

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADORES DE VACINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA EMANA REFRIGERAÇÃO LTDA.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa EMANA REFRIGRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.041.692/0001-00, com sede sito à Rua Basílio, nº 195 (Frente), Outeiro das Pedras – Itaboraí/RJ – CEP: 24.812-214, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pela Sra. Tatiana Oliveira Meirelles Costa, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 098.133.717-14, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se os contratantes aos termos do Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de empresa especializada em manutenção preventiva trimestral e corretiva, sem fornecimento de peças, em 17 (dezessete) refrigeradores de vacinas, fabricante INDREL localizados nas seguintes unidades de saúde:





ITENS	LOCAL	QUANTITATIVO
REFRIGERADORES INDREL RC430D NS: 42940	SANTO CRISTO	01
REFRIGERADORES INDREL RVV440D NS: 43847	SANTO CRISTO	01
REFRIGERADORES INDREL RVV440D NS: 438646	CAJU	01
REFRIGERADORES INDREL RVV440D NS: 438648	CENTRO	01
REFRIGERADORES INDREL RC430D NS: 42941	CENTRO	01
REFRIGERADORES INDREL RVV440D NS: 43849	CINELÂNDIA	01
REFRIGERADORES INDREL RC430D NS: 42942	CINELÂNDIA	01
REFRIGERADORES INDREL RVV440D NS: 45159	COMPRIDO	01
REFRIGERADORES INDREL RVV440D NS: 43851	CATUMBI	01
REFRIGERADORES INDREL RVV440D NS: 43850	CIDADE NOVA	01
REFRIGERADORES INDREL RC430D NS: 42945	CIDADE NOVA	01
REFRIGERADORES INDREL RVV440D NS: 43852	MANGUEIRA	01
REFRIGERADORES INDREL RVV440D NS: 43843	SÃO CRISTÓVÃO	01
REFRIGERADORES INDREL RC430D NS: 42944	SÃO CRISTÓVÃO	01
REFRIGERADORES INDREL RVV440D NS: 43844	PAQUETÁ	01
REFRIGERADORES INDREL RVV440D NS: 43845	TEREZA	01
REFRIGERADORES INDREL RC430D NS: 42945	TEREZA	01
TOTAL DE ITENS		17

- **1.1.1.** Peças necessárias à manutenção corretiva serão cobradas à parte, mediante proposta.
- **1.1.2.** Peças, acessórios e materiais (fluído refrigerante, nitrogênio e soldas) serão cobrados a parte quando sua utilização for demonstrada necessária.
- **1.1.3.** A visita trimestral deverá ser previamente agendada com o **CONTRATANTE**, que deverá respeitar o horário comercial para agendamento de 2ª a 6ª feira das 08h às 17:00h e sábado das 08h às 12h, sem ônus.





- **1.1.4.** Poderá ser solicitada até 02 (duas) visitas de emergência mensais, em caso de necessidade para reparo do equipamento, devendo a **CONTRATADA** atender ao chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus.
- **1.2.** Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta comercial enviada pela **CONTRATADA** e o conteúdo desta, são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.
- 1.3. O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa da área de Planejamento 1.0 do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social IDEIAS.
- **1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O presente **CONTRATO** vigerá até o dia 01 de novembro de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do presente CONTRATO dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes, e se mantidos preços vantajosos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE e CONTRATADA a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 025/2019.





# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- **3.1.1.** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- **3.1.2.** Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**, incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado.
- **3.1.3.** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- **3.1.4.** Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- **3.1.5.** Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias.
- **3.1.6.** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

### **4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na proposta comercial apresentada, bem como disposições contratuais.
- **4.1.2.** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação





- e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro.
- **4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.
- **4.1.5.** Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- **4.1.6.** Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- **4.1.7.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores.
- **4.1.8.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

Parágrafo Único – A não entrega dos documentos citados no item 4.1.4 poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.



# CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA



- **5.1.1**. Adaptar seus colaboradores e utilizar o sistema digital de emissão e controle de ordens de serviço/chamadas que o **CONTRATANTE** venha a disponibilizar.
- **5.1.2.** Manter pessoal qualificado, com idade igual ou acima de 18 (dezoito) anos, obrigatoriamente uniformizados, num só padrão, devidamente identificados através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI.
- **5.1.3.** Emitir relatório circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.
- **5.1.4.** Prestar atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17:00h e sábado das 08h às 12h.
- **5.1.5.** Respeitar o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realização da avaliação técnica após a solicitação pelo **CONTRATANTE**.
- **5.1.6.** Realizar manutenção preventiva trimestral, devendo:
- a. Verificar e limpar a unidade de refrigeração;
- b. Ajustar e lubrificar os componentes eletroeletrônicos;
- c. Limpar e ajustar os bornes e contatos elétricos;
- d. Realizar o monitoramento de amperagem, voltagem e temperada;
- e. Realizar a verificação e testes de registrador gráfico;
- f. Verificar as vedações;
- g. Realizar a análise elétrica e eletrônica geral.
- **5.1.7.** Respeitar que os equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da **CONTRATANTE**. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.





- **5.1.8.** Assumir durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento, caso execute os serviços de manutenção e disto resulte a perda da garantia oferecida.
- **5.1.9.** Realizar relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos e **e**ncaminhar ao gestor da unidade de saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das pecas.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora discriminados, o valor mensal de R\$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por equipamento.

Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos servicos.

**6.2.** O pagamento se dará todo dia 12 após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo CONTRATANTE do cumprimento dos deveres fiscais pela CONTRATADA:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta





- certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Cópias da GPS Guia da Previdência Social, SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;
- f) Relatório de execução de serviços, quando for o caso.
- **6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 025/2019, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

**7.1.** OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no território integrado de atenção à saúde (TEIAS) no âmbito da – AP 1.0.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- **8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.





**8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- **9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
  - 9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
  - **9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- 9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- **9.3.** A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- **9.5.** A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES JUDICIAIS

**10.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.





**10.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

**12.2.** A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA.

#### CLÁUSULA TREZE – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um





só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2020.

Lares Culo B. Cray	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO	EMANA REFRIGERAÇÃO LTDA
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –	
IDEIAS	
Jay	Vanessa Guimarães Assistente Administrativo RG: 337474411-1
Alexandre Souza TESTEMUNHA Administrative - IDEIAS RG: 11941158-5	TESTEMUNHA
CPF:	CPF:
ID:	ID: